

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA EMAEI DURANTE O ANO LETIVO 2022/2023

Ao longo do presente ano letivo a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva dando cumprimento ao artigo 12.º do decreto-lei nº 54/2018, com a republicação da lei nº 116/2019 cumpriu as tarefas que de seguida se apresentam:

**Tabela 1 - Documentos Analisados/Elaborados/ Aprovados no ano letivo 2022/2023**

Ciclo	Identificação da necessidade de implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	Relatórios Técnico-Pedagógico	Programas Educativos Individuais	Parecer sobre Adiamentos de Escolaridade	Parecer sobre alunos em idade pré-escolar matriculados para a frequência do ano letivo 2023/2024 com Necessidades Específicas	Alunos que integraram medidas seletivas durante o ano letivo 2022/2023	Alunos da educação pré-escolar referenciados e sem RTP (De acordo com as FAQ)
Pré-escolar	27	17	0	3	6	15	12
1.º Ciclo	59	75	6	-----	-----	39	-----
2.º Ciclo	9	30	2	-----	-----	4	-----
3.º Ciclo	10	40	7	-----	-----	9	-----
<b>Total</b>	<b>107</b>	<b>162</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>67</b>	-----

**Tabela 2 - Reuniões realizadas pela EMAEI**

Reuniões ordinárias	Reuniões com a participação da EMAEI	Total
30	10	40

**Tabela 3 - Reuniões com a participação da EMAEI**

Reuniões com Coordenadores das EMAEI do Concelho de Mafra	Reuniões com a E.L.I
Participação em todas as reuniões	1

**Tabela 4 - Monitorização da aplicação de medidas educativas**

Monitorização da aplicação de medidas educativas a alunos com planos de acompanhamento e medidas exclusivamente universais/ planos de acompanhamento e medidas universais e seletivas/medidas adicionais e PEI	Monitorização do Centro de Apoio à Aprendizagem
3 Períodos letivos (1.º /2.º / 3.º)	3 Períodos letivos (1.º/2.º/3.º)

**Tabela 5 - Alunos que frequentaram espaços estruturantes do CAA**

Alunos com PEI que frequentaram os espaços estruturantes para a multideficiência	Alunos a frequentaram os espaços estruturantes para o espetro de autismo
Alunos com PEI – 3.º Ciclo- 7 Alunos com PEI – 2.º Ciclo- 1 Alunos com PEI – 1.º Ciclo- 5	Alunos – EB n.º1 da Venda do Pinheiro- 12 Alunos - EB de São Miguel do Milharado- 10
<b>TOTAL: 13 alunos</b>	<b>TOTAL: 22 alunos</b>

- Foi dada resposta a todas as dúvidas, solicitações e pedidos de intervenção efetuadas por Encarregados de Educação e docentes, através do correio eletrónico da equipa ou presencialmente, em tempo útil.

### **Conclusões Gerais:**

Embora o Conselho Pedagógico tenha autorizado a receção, pela EMAEI, da identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão apenas até ao dia 30 de abril de 2023, para que não se verificasse a realização de um excesso de relatórios técnico-pedagógicos no final do ano letivo, na verdade, esta situação continuou a ocorrer. No mês de maio e junho foram aprovados 108 relatórios Técnico-Pedagógicos pelo Conselho Pedagógico.

- Foi ainda dado observar, pelas tabelas anteriores, que foram identificados para a EMAEI 107alunos de todos os níveis de ensino, tendo-se verificado que integraram, pela primeira vez, as medidas seletivas 67dos alunos referenciados.

- Comparativamente ao ano letivo anterior, verificou-se um aumento de quase 60% de alunos identificados para a EMAEI, quer fosse para a solicitação da implementação de mais medidas educativas do artigo 9.º (medidas seletivas), quer porque as medidas exclusivamente universais não eram suficientes. Este aumento, comparativamente ao

ano letivo anterior, foi muito expressivo na educação pré-escolar e no 1.º ciclo. Pelo contrário, foi inferior no 2.º e 3.º ciclos.

- O número de relatórios Técnico-Pedagógicos realizados este ano letivo (**novos e reformulados**) **mais do que duplicou (161)**, comparativamente ao ano letivo anterior.

- O número de alunos que integraram este ano letivo as medidas seletivas, e ainda comparativamente ao ano letivo anterior, também aumentou de forma significativa. Este **aumento verificou-se essencialmente na educação pré-escolar e no primeiro ciclo.**

O facto de este aumento se centrar sobretudo na educação pré-escolar e no primeiro ciclo poderá dever-se, na verdade, por a educação pré-escolar ser a primeira etapa da educação básica, cabendo a este nível de ensino “*proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança*” (lei quadro da educação pré-escolar).

O primeiro ciclo poderá ter como explicação, o facto de ser o primeiro nível de ensino em que os alunos se confrontam com aprendizagens formais, onde se começam a verificar as primeiras dificuldades na aprendizagem e, conseqüentemente, no qual são feitos os primeiros despistes e encaminhamentos. Prova disto, é ainda o aumento do número de crianças com problemáticas clínicas graves que chegam todos os anos à educação pré-escolar, e que a pandemia poderá ter agravado.

Aos 27 alunos da educação pré-escolar identificados no presente ano letivo para a EMAEI, juntam-se ainda 6 alunos que irão ingressar no ano letivo 2023/2024 neste nível de ensino e que, após análise de todos os relatórios médicos que foram facultados pelas famílias, se considerou apresentarem necessidades específicas e necessidade de apoio de um docente de educação especial.

Concluimos, deste modo, que no próximo ano letivo (23/24) carecem de apoio de um docente de educação especial, mais alunos, do que os que já beneficiaram deste apoio no presente ano letivo. Neste sentido, a equipa considera que os recursos humanos existentes (docentes de educação especial) se revelam manifestamente insuficientes face ao acréscimo do número de alunos identificados com barreiras à aprendizagem e à inclusão, todos os anos.

### **Reflexão efetuada pela EMAEI com propostas de melhoria.**

1. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar, mesmo com 3 ou 4 anos, embora desaconselhado pela tutela através das FAQ, **deve ser realizado Relatório Técnico Pedagógico** desde que: sejam redutoras de turma, tenham beneficiado de priorização de matrícula, não sejam autónomas (usem fralda, não falem, necessitem do acompanhamento de um adulto para se alimentarem e para realizarem qualquer atividade e não tenham noção de perigo).

2. Dado o elevado número de alunos identificados para a EMAEI no presente ano letivo para solicitação de mobilização de medidas do artigo nono (medidas seletivas), considerou-se que no próximo ano devem ser solicitadas aos docentes, **evidências das dificuldades referidas** nos formulários de identificação.

A descrição das dificuldades dos alunos no formulário de identificação, bem como a cópia dos relatórios médicos, psicológicos ou psicopedagógicos, verificam-se insuficientes para uma tomada de decisão mais ajustada às necessidades de cada um dos alunos, pelo que deverão ser solicitadas evidências.

3. No início do ano letivo 2023/2024 devem ser efetuados aos docentes os seguintes esclarecimentos:

- As medidas do decreto-lei nº 54/2018 são educativas. As indicações referidas nos vários relatórios médicos e psicológicos de medidas educativas a aplicar aos alunos, não passam de meras sugestões. Cabe aos docentes e à EMAEI decidir quais as medidas mais adequadas às necessidades de cada um dos alunos.

- O relatório efetuado em 2021 sobre a **Ação das Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação Inclusiva** refere que *“carecem de maior reflexão e responsabilização, por parte dos docentes, na mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão”*:

- A maximização das medidas universais em sala de atividades/aula;
- A diferenciação pedagógica, a gestão flexível do currículo e a avaliação pedagógica como medidas e estratégias a potenciar;
- Maior explicitação, no RTP, de indicadores da eficácia das medidas educativas mobilizadas;

- O RTP deve conter de forma clara a operacionalização das medidas educativas com explicitação dos objetivos e metas a atingir, de acordo com as barreiras à aprendizagem e à inclusão observadas para cada um dos alunos.

Após estas recomendações, a equipa considera que no próximo ano letivo estas indicações deverão ser passadas a todos os docentes para uma maior reflexão.

- Por outro lado, verificou-se que, **para os alunos portadores de dislexia e disortografia, foi solicitado um número demasiado elevado de medidas do artigo nono** (medidas seletivas), nomeadamente a alínea c) apoio psicopedagógico e a alínea d) antecipação e reforço das aprendizagens.

A dislexia é um transtorno do neuro desenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Corresponde, de uma forma geral, a uma perturbação de aprendizagem que se caracteriza por um desempenho na leitura abaixo daquilo que seria de esperar, no que se refere à exatidão, velocidade ou compreensão leitora, em função da idade cronológica e do nível de escolaridade, podendo também manifestar-se na linguagem oral e muitas vezes na escrita com erros de soletração, ortografia e dificuldade na produção textual, com velocidade abaixo do esperado para a idade e ano de escolaridade.

De acordo com o Decreto-Lei nº 54/2018, todos os alunos com dislexia usufruem, desde que necessitem, de adaptações no processo de avaliação (artigo 28.º) e de medidas universais.

A aplicação destas medidas deve, na maioria dos alunos, ser suficiente para que ultrapassem as dificuldades e consigam obter sucesso educativo. Apenas uma minoria, e para os alunos com dislexia grave ou severa, estas medidas educativas podem não se revelarem suficientemente eficazes.

Assim, a equipa considera que, e mais uma vez, os docentes devem potenciar as medidas universais, nomeadamente a alínea a) diferenciação pedagógica e as medidas do artigo 28.º, para que seja assegurada uma verdadeira equidade e inclusão dos alunos portadores de dislexia, no sistema educativo, sem o recurso sistemático a medidas seletivas.

Por outro lado, os docentes têm ainda ao seu dispor outras medidas educativas do artigo 8.º, nomeadamente a alínea b) acomodações curriculares, que poderão implementar para

fazer face às dificuldades destes alunos, sem que para isso tenham que recorrer às medidas seletivas.

- Ainda com base na análise das identificações efetuadas para a EMAEI, ao longo do ano letivo, verificou-se que **um número elevado de docentes solicitou a aplicação da medida educativa alínea b) adaptações curriculares não significativas** (artigo 9.º), sem que tivessem sido mobilizadas e avaliadas, anteriormente, outras medidas educativas.

Embora esta medida vise o envolvimento da gestão do currículo, sem comprometimento das aprendizagens previstas nos documentos curriculares e que se materializam em adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua prioridade ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam aos alunos atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, a EMAEI lembra o seguinte:

- a) A aplicação desta medida educativa não acarreta mais recursos para os alunos;
- b) A alínea b) adaptações curriculares não significativas, deverá ser mobilizada após ser efetuada uma avaliação, regular, às intervenções desenvolvidas pelos docentes e às respostas dos alunos, às mesmas;
- c) A aplicação das várias medidas educativas deve visar uma abordagem compreensiva, holística e integrada de todas as estratégias implementadas e de todos os processos de decisão, pelo que consideramos que deverá ser efetuada uma reflexão maior por parte dos docentes, antes da implementação desta medida educativa.

- Como já aqui foi referido, os recursos da educação especial são escassos para que possa ser dada uma resposta com qualidade a todos os alunos que necessitam deste recurso. Pelo que nos é possível observar, no próximo ano letivo, a necessidade de apoios especializados, por parte dos alunos, é muito elevada. Face a este facto, a equipa considera que poderá haver a necessidade de priorizar os alunos a quem devem ser prestados estes apoios especializados.

Os alunos das unidades (multideficiência e espectro de autismo num grau de moderado a grave), situações graves na educação pré-escolar, défices cognitivos, dislexias severas, poderão fazer parte desta priorização, acabando por ficar muitos alunos de fora dos

apoios prestados por docente de educação especial, caso não se verifique o aumento do número destes docentes.

4. É ainda sugerido que, no próximo ano letivo, **os Relatórios Técnico Pedagógicos devam ser obrigatoriamente reformulados, no 1.º, 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, e até ao final do 2.º período.** Devem ainda ser reformulados sempre que as famílias e/ou os intervenientes no seu processo educativo o solicitem, ou considerem necessário, perante novas informações clínicas ou psicopedagógicas.

A reformulação destes documentos deve explicitar de forma clara o percurso dos alunos durante o ciclo a que se refere a reformulação, as suas dificuldades e potencialidades, o trabalho desenvolvido e os recursos mobilizados. Devem ainda ficar explícitos os objetivos e metas atingidos, bem como a operacionalização das medidas educativas implementadas.

5. Relativamente à monitorização das medidas educativas sugere-se que no início de cada ano letivo, seja lembrado aos docentes que a avaliação da eficácia das medidas educativas não deve ser vista apenas pela correspondência direta entre a aplicação das medidas educativas e o número de níveis inferiores a três que os alunos apresentam no final de cada período letivo. Ou seja, na leitura da eficácia das medidas educativas não deve ser tido em conta **apenas** o resultado dos aspetos cognitivos, no seu aspeto mais restrito, mas deve ser entendida numa perspetiva de desenvolvimento mais global e multidimensional e que leva também em conta variáveis pessoais e contextuais.

O sucesso das medidas educativas deve ter em conta a situação inicial do aluno e atender aos seus progressos, mesmo que por vezes sejam escassos.

Reforça-se ainda que, na análise à monitorização das medidas educativas se tem vindo a verificar ao longo dos três períodos letivos uma **grande ineficácia** das medidas educativas no 1.º período, subindo o seu valor no 2.º período e **descendo abruptamente no 3.º período.**

Estes resultados, verificados maioritariamente no 2.º e 3.º ciclos, parecem evidenciar, uma avaliação da implementação das medidas educativas mais de acordo com os níveis inferiores a três apresentados pelos alunos, no final de cada período, e não tanto com os progressos que se vão verificando ao longo do ano letivo.